CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Oficio nº 158

Lapa, 24 de Abril de 2000

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Lapa - APMI, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 303/00
DATA 25 / 04 / 2000
14:00

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA

O Município da Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº 87 neste ao representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Associação de Proteção a Maternidade e a infância da Lapa - APMI da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, CGC 78475548/0001-85, declarada de utilidade pública pela lei Municipal nº 673/77, de 11/10/77, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. MARIZA SUPLICY CARRANO CONSALTER, portadora da RG nº 955703-2 IIPR., e CPF nº 318785049-91, domiciliada e residente nesta cidade, têm justo e acertado o que contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A finalidade do presente convênio e atribuir à segunda convenente, APMI da Lapa, instituição sem fins lucrativos, os serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

Parágrafo Primeiro: O Controle da execução do referido Programa será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para essa finalidade o Município utilizará todas as instalações fisicas, constantes do Edificio Sede, móveis e equipamentos da APMI da Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA: A APMI da Lapa empregará nos serviços de atendimento ao programa de Pediatria do Município da Lapa, o seu pessoal especializado na área de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal da Lapa colocará à disposição da APMI, como forma de contribuição sem ônus, para agilizar os serviços, os seguintes **profissionais**:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

a-) uma enfermeira alto-padrão;

b-) três auxiliares de enfermagem;

c-) uma zeladora;

d-) uma agente de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer todo material de limpeza, desinfecção, bem como a manutenção interna e externa da APMI.

CLÁUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal da Lapa compromete-se em fornecer a medicação, materiais e produtos que se fizerem necessários para melhor atender ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município repassará à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI, a quantia inicial de R$ 35.191,15 (trinta e cinco mil, cento e noventa e um reais e quinze centavos) sendo: a-) R$ 22.1280,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e oito reais) referente a serviços médicos: b-) R$ 8.473,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e três reais) referente à outros serviços: c-) R$ 4.590,15 (quatro mil, quinhentos e noventa reais e quinze centavos) referente à despesas. As discriminações desses valores estão especificadas em cronograma anexo.

Parágrafo Único: Fica o poder Executivo, em decorrência de emergências devidamente justificadas, autorizado a celebrar Termo Aditivo ao presente convênio, no máximo de 30% (trinta por cento) do valor estipulado na Cláusula acima.

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio terá validade até 17 de junho de 2.000.

CLÁUSULA NONA: Trimestralmente, a Associação de Proteção a Maternidade e à Infância APMI, apresentará ao Município relatórios circunstanciais das aplicações dos recursos recebidos, previstos na CLÁUSULA SÉTIMA deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Fase de execução deste Convênio terá validade a partir de 17 de março de 2000, com referendo emitido pela Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro do Município para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste Convênio.

E por se acharem justos e acertados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e para os mesmos jurídicos efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Lapa, 17 de Abril de 2.000.

MIGUEL LOUREÇO H. BATISTA
Prefeito Municipal

MARIZA SUPLICY C. CONSALTER
Presidente da APMI

TESTEMUNHAS:

.....
EDSON LUIZ PIERIN
Secretário Municipal de Saúde

.....

.....

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CRONOGRAMA

1. SERVIÇOS MÉDICOS

Número de Consultas	Valor Unitário R$	Valor Total R$
5.532	4.00	22.128,00
	TOTAL	22.128,00

2. OUTROS SERVIÇOS

N.º	Quantidade	Especialidade	Valor Total R$
1	2	Dentista	1.560,00
2	1	Nutricionista	772,00
3	1	Enfermeira	680,00
4	4	Aux. de Enfermagem	1.080,00
5	1	Terapeuta Ocupacional	780,00
6	5	Estagiário Medicina	1.260,00
7	1	Contador	60,00
8	2	Técnico em Raio X	1.256,00
9	4	Auxiliar de Transporte	240,00
10	1	Psicólogo	785,00
		TOTAL	8.473,00

3. DESPESAS

N.º	Especificação	Valor Total R$
1	Encargos Sociais	4.590,15
	TOTAL	4.590,15

4. CUSTO TOTAL DO CONVÊNIO

N.º	Custo Total Convênio	Valor Total R$
1	Serviço Médico	22.128,00
2	Outros Profissionais	8.473,00
3	Outras Despesas	4.590,15
	TOTAL	35.191,15

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Assunto : Referenda Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Lapa - APMI.

Documento apresentado em Expediente do Dia 25/04/2000.

Encaminho à Comissão de:

- [x] **Legislação, Justiça e Redação, em** 25/04/2000.
- [ ] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [ ] Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [ ] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [ ] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 25/04/2000

BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Marcos Bortoletto
Em 25/04/00
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio que entre si celebram o MUnicípio de Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Lapa - APMI.

Documento apresentado em Expediente do Dia 25 / 04/2000.

Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em** 25 /04/2000

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 25/04/2000

Dirceu R Ferreira
DIRCEU RODRIGUES
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

Benedito R. Pinto

Lapa, 25/04/2000

Dirceu R. Ferreira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 004/00

Súmula: Referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa - APMI.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa - APMI, que tem por objeto a prestação de serviços no atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 2 de Maio de 2000

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2000

Súmula: Referenda Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa - APMI.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio podendo ele ser referendado.

Assim sendo, apresento em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 2 de Maio de 2000

MARCO BORTOLETTO

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
C

COMISSÃO DE _____

Projeto de lei nº:
Assunto:

PARECER DO RELATOR

nada se opor sobre a materia.

cabe o plenario decidir sobre seu merito

Voto dos membros da Comissão

A favor:

☒ **Com o relator: Ver:** Dircen R Ferreira

☒ **Com o relator: Ver:** Lariol maurer Ramos

Contra:

☐ **Voto em separado: Ver:** _____

☐ **Voto em separado: Ver:** _____

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 126

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração deste Plenário, *PEDIDO DE DISPENSA INTERSTÍCIO* ao projeto de Decreto Legislativo nº **004/2000,** que referenda convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Lapa.

.Lapa, 2 de Maio de 2000

Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 333/00
DATA 02 / 05 / 2000
19:20

Alameda David Carneiro, s/nº - Fone: (41) 822.2536 - Fax (41) 822.3277 - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2000

Súmula: **Referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa – APMI.**

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º **- Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa – APMI, que tem por objeto a prestação de serviços no atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.**

Art. 2º **- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal da Lapa, em 4 de Maio de 2000.

VILMAR C. FAVARO
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR